



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

MENSAGEM N^º 13/2011

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que tem o objetivo de alterar a lei nº 452/2010 (“dá nova redação ao artigo 1º da lei nº 245/2004 que dispõe sobre vale transporte a ser concedido a servidores municipais”), esta lei tem como parâmetro para concessão do vale transporte o símbolo de vencimento do servidor, como foi aprovada e sancionada Lei que altera o símbolo de vencimento dos servidores, a Lei que regulamenta a concessão dos vale-transportes tem que ser alterada para que os servidores continuem recebendo este benefício.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá possibilitar que os servidores municipais continuem a ter o benefício do vale-transporte.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

Rodrigo Antonio Ferretti

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 10/06/11.
Horas: 10hs
Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

PROJETO DE LEI 24/2011

“Altera a redação do artigo 1º da Lei Nº 452/2010 “que dispõe sobre vale-transporte a ser concedido a servidores municipais”.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 452/2010, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído vale-transporte a ser concedido aos servidores municipais que percebam vencimento básico cujo símbolo de vencimento esteja compreendido entre P-01 ao P-35.

Parágrafo único: Os servidores ocupantes de cargos de confiança também farão jus ao vale-transporte, desde que percebam vencimento correspondente aos símbolos CE-01, DAI-01 ao DAI-03.”

”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de junho de 2011.

Cuf
MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

*Gilmara Hilário Ribeiro
Procurador Jurídico
18.144 MG 75458*



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 26 /2011

Projeto de Lei nº 24/2011 - Aspectos
Constitucionais, Legais e
Regimentais.

Relator: Vereadora Maria José do Amaral Maia

01-Do Relatório:

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Sarzedo-MG, por meio da Mensagem 13/2011 apresentou o Projeto de Lei nº. 24/2011, que **"Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal 452/2010, que dispõe sobre vale-transporte a ser concedido a servidores municipais."**

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Tomadas de Contas e Redação Final com o objetivo de elaborar parecer sobre o seu aspecto constitucional, legal e jurídico, conforme prescrito no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.

02-Da Fundamentação:

Da legalidade

É facultado ao Município estabelecer programas e instituir benefícios para valorizar e melhorar a remuneração e qualidade de vida dos servidores municipais.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

O Projeto de lei apresentado visa adequar a legislação vigente à nova realidade do Município, considerando que com a aprovação da lei da reforma administrativa, foi alterado os valores dos vencimentos dos servidores, daí a necessidade de fixar novos parâmetros para concessão do vale transporte.

03-Da Conclusão:

Diante do exposto, considerando-se a adequação constitucional, legal e regimental do projeto de lei nº. 24/2011 opina-se pela aprovação deste.

É o parecer sob censura.

Relatora Vereadora Maria José do Amaral Maia

Acompanhamos na íntegra o voto da Relatora.

Chaslei Antônio Martins
Vereador Presidente

Wilson Ramos de Jesus
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o parecer apresentado pela Relatora, tornando-se este o parecer definitivo da Comissão.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 19/2011

“Altera a redação do artigo 1º da Lei Nº 452/2010 “que dispõe sobre vale-transporte a ser concedido a servidores municipais”.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 452/2010, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído vale-transporte a ser concedido aos servidores municipais que percebam vencimento básico cujo símbolo de vencimento esteja compreendido entre P-01 ao P-35.

Parágrafo único: Os servidores ocupantes de cargos de confiança também farão jus ao vale-transporte, desde que percebam vencimento correspondente aos símbolos “CE-01, DAI-01 ao DAI-03”.

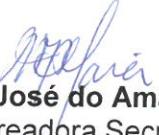
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 22 de junho de 2011.


Rodrigo Antônio Ferrete
Vereador Presidente


Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente


Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 487/2011

“Altera a redação do artigo 1º da Lei Nº 452/2010 “que dispõe sobre vale-transporte a ser concedido a servidores municipais”.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 452/2010, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído vale-transporte a ser concedido aos servidores municipais que percebam vencimento básico cujo símbolo de vencimento esteja compreendido entre P-01 ao P-35.

Parágrafo único: Os servidores ocupantes de cargos de confiança também farão jus ao vale-transporte, desde que percebam vencimento correspondente aos símbolos “CE-01, DAI-01 ao DAI-03”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de junho de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal